

# RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA Nº 01/2023

Estabelece normas de credenciamento e descredenciamento de docentes ao Programa De Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - PPGEE.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) do Instituto Federal da Paraíba, em reunião realizada no dia 13 de novembro de 2023, RESOLVE:

APROVAR as normas de credenciamento de docentes ao PPGEE/IFPB.

## TÍTULO - DAS DEFINIÇÕES

- Art. 1º Considerando as seguintes definições:
  - I. Credenciamento é o processo de entrada de um professor no corpo docente do PPGEE;
  - II. **Descredenciamento** é o processo de saída de um professor do corpo docente do PPGEE;
  - III. **Recredenciamento** é o processo de credenciamento de um professor que foi descredenciado do PPGEE;
  - IV. **Docente credenciado** é o professor que passou pelo processo de credenciamento ou recredenciamento.

### TÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- **Art. 2º -** Será indicada pelo Colegiado do PPGEE uma Comissão de Credenciamento, composta por 03 (três) membros Docentes Permanentes do PPGEE, designada pelo coordenador.
- §1°. A Comissão de Credenciamento terá prazo anual de atuação. Após o período de dois anos, a comissão deverá ser reformulada.
- §2º. Haverá a avaliação da documentação apresentada pelos candidatos e haverá a emissão de um parecer, recomendando o credenciamento ou recredenciamento de cada candidato.
  - §3°. O parecer exarado pela Comissão de Avaliação será homologado pelo Colegiado do Curso.
- **Art. 3º -** Os pedidos de credenciamento poderão ser realizados a qualquer momento, mediante, exclusivamente, encaminhamento da documentação ao e-mail inscrições.ppgee@ifpb.edu.br.
- §1°. Como critérios de credenciamento, além daqueles previstos pela Portaria nº 81 da CAPES, de 3 de junho de 2016, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:



- I. Possuir o título de doutor na área de Engenharias IV ou áreas afins, conforme deliberação do Colegiado do PPGEE;
- II. Apresentar Currículo no formato Lattes/CNPq, atualizado e indicando as publicações indexadas e/ou suas qualificações pelo Qualis da CAPES, quando houver;
- III. Apresentar plano de trabalho, com período de atuação do último quadriênio (quatro anos), incluindo o ano vigente e o detalhamento das atividades de ensino, pesquisa e orientação de alunos, além de explicitar a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representação e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão, quando houver;
- IV. Comprovar autorização para credenciamento junto ao PPGEE, emitida pela instituição (IES) de vínculo empregatício do candidato, quando este for o caso, à vaga de docente permanente, considerando que não seja vinculado ao IFPB Campus João Pessoa.
  - V. Adequar-se à área de concentração e linhas de pesquisa do PPGEE/IFPB.
- **Art. 4º -** Os docentes credenciados ao PPGEE/IFPB deverão ser avaliados bianualmente, considerando critérios e requisitos apresentados nesta resolução e que coadunam com documentos emitidos pela área (Engenharias IV) e outros associados aos documentos orientadores das Avaliações Quadrienais da CAPES.

# TÍTULO III – DAS CATEGORIAS E ATRIBUIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Art. 5º - As atividades dos docentes credenciados ao PPGEE/IFPB são classificadas em:

- a) Ministração de disciplinas regulares e/ou de Tópicos Especiais no PPGEE/IFPB.
- b) Orientação ou coorientação de dissertações de Mestrado.
- c) Participação em bancas de avaliação.
- **Art.** 6° O docente credenciado ao PPGEE/IFPB poderá ser enquadrado como: docente permanente, docente colaborador ou docente visitante.
- §1°. O docente permanente poderá exercer todas as atividades elencadas no Art. 5°. Adicionalmente, o docente permanente poderá participar como membro do Colegiado do PPGEE/IFPB.
- §2º. Os docentes colaboradores poderão exercer, anualmente, até duas coorientações de mestrado, com orientação atribuída ao tutor e uma disciplina anual, sendo esta em colaboração com o



docente tutor. Os docentes colaboradores poderão participar como membros avaliadores de bancas, como indicado no Art. 5°.

- §3°. Os docentes visitantes atuam de forma esporádica no PPGEE, podendo ser ou não docentes do IFPB. As atividades a serem desenvolvidas do docente visitante serão acordadas pela coordenação do PPGEE e o pesquisador anfitrião (docente permanente do PPGEE), conforme regramento do IFPB.
- §4º. Nos casos de não concessão de recredenciamento na categoria de docente permanente, a continuidade das orientações em andamento será definida pelo Colegiado do PPGEE/IFPB.
- §5°. O credenciamento está vinculado aos valores do Índice de Produção Docente Relevante (IPDR), definido nesta resolução.

# TÍTULO IV - DO ÍNDICE DE PRODUÇÃO DOCENTE RELEVANTE

- **Art.** 7º O credenciamento no PPGEE/IFPB está condicionado à apresentação, por parte do docente candidato, de produção científica dos últimos 4 (quatro) anos, incluindo o ano de solicitação do credenciamento.
- **Art. 8º -** O Índice de Produção Docente Relevante (IPDR) é baseado na produção científica do docente, individual ou em coautoria, veiculada em periódicos relevantes, em livros de ampla circulação nacional ou internacional e órgãos de registro de produtos de inovação (patentes, registros de software) nacional e internacional.
- §1°. Os itens relevantes para o cômputo do IPDR, relacionados a publicações em periódicos, serão baseados na Classificação Qualis de Periódicos vigente da CAPES para Engenharias IV.
- §2°. Os livros de ampla circulação nacional ou internacional serão aqueles com caráter científico e aplicáveis ao nível de pós-graduação. Tal classificação será realizada pela Comissão de Credenciamento.

#### TÍTULO V – DO CÁLCULO DO IPDR

- **Art. 9º -** As publicações em periódicos considerarão apenas artigos com Qualis da CAPES enquadrados das categorias A1 a B4.
- $\S1^{\circ}$ . Define-se  $N_{QC}$  o número de publicações em periódicos classificados pelo Qualis da Capes em determinada categoria, considerando os últimos quatros anos. QC corresponde as seguintes categorias: A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4.



- $\S2^{\circ}$ . Define-se  $N_{LNI}$  como o número de publicações de livros de ampla circulação nacional ou internacional.
  - §3°. Define-se N<sub>PI</sub> como o número de produtos de inovação registrados.
- §4°. O IPDR1 é relacionado aos periódicos e as categorias Qualis da CAPES, sendo calculado por:

$$IPDR_{I} = \sum_{QC=A1}^{B4} p_{QC} \times N_{QC}$$

onde  $p_{QC}$  é o peso do estrato QC (A1 a B4) mais atual definido na ficha de avaliação da área de Engenharias IV.

§5°. O IPDR2 é relacionado aos livros publicados e produtos de inovação e calculado por:

$$IPDR_2 = N_{PI} + 0.8 \times N_{LNI}$$

§6°. O IPDR, associado à produção de cada docente, é calculado pela seguinte relação para os últimos quatro anos:

$$IPDR = IPDR_1 + IPDR_2$$

### TÍTULO VI – DO CREDENCIAMENTO

**Art. 10°** - Para ser credenciado no PPGEE/IFPB, o docente deve apresentar produções científicas no período de 4 (quatro) anos anteriores à solicitação do credenciamento. Para ser credenciado como docente colaborador deve ter um IPDR igual ou superior a 1,0 ponto e, para a categoria de docente permanente, igual ou superior a 2,5 pontos.

### TÍTULO VII - DO DESCREDENCIAMENTO

**Art. 11º** - Ao início de cada ano civil, docentes orientadores no PPGEE que possuam IPDR inferior a 1,0 ponto (calculados nos últimos quatro anos) serão descredenciados do Programa.

# TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 12º -** O Colegiado, quando do credenciamento ou descredenciamento de um professor, além dos requisitos constantes nesta resolução deverá considerar:
  - I. O impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;



- II. O número de docentes permanentes e a proporção destes em relação ao número total de docentes do programa.
  - Art. 13º Os casos omissos à presente resolução serão avaliados pelo Colegiado do PPGEE.
- **Art. 14º -** Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEE.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2023.

## PROFESSOR CLEUMAR DA SILVA MOREIRA

COORDENADOR DO PPGEE/IFPB